



Política de Conflito de Interesses

Política
PL-RDX-023-009
Revisão: 3

Cliente: Radix
Controlador: Fabio Vital Lopes
Data Revisão: 30/09/2024

Lista de Conteúdo:

1. OBJETIVO	4
2. APLICAÇÃO	4
3. RESPONSABILIDADES E AUTORIDADES	4
4. DEFINIÇÕES/NOMENCLATURA	4
5. CONFLITO DE INTERESSES	5
6. CONFLITO DE INTERESSES NO SETOR PÚBLICO	5
6.1 Parentesco ou Amizade íntima com Agentes Públicos	7
6.2 Contratação de Agente Público e Ex-agente Público	7
6.2.1 Tratamentos Específicos	8
6.2.2 Critérios para Contratação	8
7. CONFLITO DE INTERESSES NO SETOR PRIVADO E REGRAS PARA COLABORADORES	9
7.1 Contratação de Fornecedores e Parceiros de Negócios	10
7.2 Contratação de Parentes dos Colaboradores da Radix	10
7.3 Parentesco com Colaboradores de Empresas Concorrentes	11
7.4 Exercício de Outra Atividade Profissional	11
7.5 Candidatura a Cargo Político	11
8. REGRAS PARA NOVOS COLABORADORES	12
9. REGRAS PARA EX-COLABORADORES	12
10. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS	12
11. CANAL DE DENÚNCIA	12

1. Objetivo

A Radix Engenharia e Software ("Radix" ou "Companhia") espera e exige que todos os seus Colaboradores e Terceiros atuem em conformidade com a Legislação Anticorrupção vigente, nacional e internacionalmente, incluindo: a Lei n° 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), o Decreto n° 11.129/2022 ("Decreto Anticorrupção"), bem como as previsões do Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), do UK Bribery Act ("UKBA"), além de observar os mais altos padrões de ética aplicáveis.

Nesse sentido, esta **Política de Conflito de Interesses** ("Política") tem como objetivo definir como o Colaborador ou Terceiro deve se portar diante de situações de Conflito de Interesses, principalmente em relação à Administração Pública.

2. Aplicação

Essa Política se aplica a todos os Colaboradores e aos Terceiros que interajam com a Radix.

3. Responsabilidades e Autoridades

O controle e a aplicação desta Política são de responsabilidade do Comitê de Ética da Radix, com o auxílio do Compliance Officer.

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros seguir as orientações dessa política.

4. Definições/Nomenclatura

Para os fins desta Política, os termos abaixo devem ser compreendidos da forma como definidos a seguir:

Administração Pública: conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública direta e indireta (fundações, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), e respectivos agentes, incluindo todo aparelhamento do Estado, em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) para a prestação dos serviços públicos, para a gestão dos bens públicos e dos interesses da comunidade, assim como seus respectivos representantes.

Amizade Íntima: conjunto de pessoas que compõem o núcleo social de amizade duradoura, convivência permanente e relacionamento estreito de um indivíduo.

Agente Público: é toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E também aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

Colaborador: toda pessoa que faça parte do time da Radix, incluindo membros da Diretoria, Conselho de Administração, gerentes, estagiários e terceirizados que, de alguma forma, atuem em nome da Companhia.

Legislação Anticorrupção: todas as leis e demais atos normativos relacionadas à prevenção e ao sancionamento de práticas de corrupção e outras irregularidades correlatas – como suborno, fraude e lavagem de dinheiro, por exemplo –, incluindo, mas não se limitando a: (i) Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013); (ii) Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (iii) UK Bribery Act (UKBA); (iv) Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940); (v) Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992); (vi) Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); (vii) Decreto nº 5.687/06, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; (viii) Decreto Anticorrupção (Decreto nº 11.129/22); (ix) Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021); (x) Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); (xi) Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013); (xii) todos os atos normativos exauridos nos termos das leis e decretos supracitados pela Controladoria-Geral da União e pela Administração Pública brasileira; (xiii) todas as leis ou atos normativos exauridos por autoridades com jurisdição aplicável, relacionados a esta matéria; etc.

Parentesco: conjunto de pessoas que compõem o núcleo familiar em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de um indivíduo, incluindo pai, mãe, filhos, netos, avós, bisnetos, bisavós, irmãos, tios, sobrinhos, sogros, genros, noras, enteados e cunhados.

Terceiros: prestadores de serviço, representantes, despachantes, fornecedores, parceiros de negócios, ou quaisquer outros terceiros que de alguma forma guardem relação com a Radix.

5. Conflito de Interesses

Conflito de Interesses é a situação em que os interesses pessoais do Colaborador ou Terceiro entram em conflito com os interesses da Radix, podendo influenciar nas decisões a serem tomadas pelo profissional.

Desse modo, todos os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos às suas atividades profissionais para que as decisões sejam tomadas em prol do melhor interesse da Radix, de forma objetiva e imparcial.

6. Conflito de Interesses no Setor Público

Quando esse Conflito de Interesses envolve a relação com Agentes Públicos, devemos redobrar os cuidados. Isto porque existe uma série de condutas proibidas que, se praticadas por eles em benefício da Radix, implicarão na responsabilização administrativa da Companhia pela prática de ato de corrupção. Logo, saber o que os Agentes Públicos podem ou não fazer serve de limite para nossa atuação de forma segura e, sobretudo, íntegra.

O que o Agente Público não pode fazer enquanto estiver vinculado ao Serviço Público? No contexto nacional da Legislação Anticorrupção, o art. 5º da lei 12.813/2013, define o que o Agente Público NÃO pode fazer. Essas previsões são aplicadas em todas as interações da Radix com Agentes Públicos, nacional e internacionalmente, para evitar Conflito de Interesses. São eles:

- A. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

Exemplo:

Agente Público que tem informação privilegiada sobre propostas em licitações divulga os preços para algum concorrente.

Essa obrigação se mantém mesmo após o fim do vínculo do Agente com o serviço público!

- B. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do Agente Público ou de colegiado do qual este participe;

Exemplo:

Agente Público da área responsável pelas licitações da Petrobras presta consultoria sobre licitações para empresas que participam e que querem participar de certames com a empresa.

- C. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

Exemplo:

Agente Público que trabalha como engenheiro em um ministério presta consultoria para a empresa que ganhou a licitação para prestar serviços de engenharia no mesmo órgão.

- D. Atuar, ainda que informalmente, como procurador (facilitador), consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Exemplo:

Agente Público atua perante o Poder Público para facilitar alguma licença ou “dar preferência” para algum pagamento, de forma a facilitar ou defender indevidamente interesse privado junto ao Poder Público.

- E. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

Exemplo:

Gerente do BNDES solicita à área de análise de crédito facilidades para contratação de financiamento para a empresa da qual sua esposa é sócia.

- F. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

Exemplo:

Agente Público responsável pela fiscalização do contrato é convidado para almoçar com Colaboradores da empresa contratada, às expensas da empresa, com grande frequência e/ou em restaurantes requintados.

- G. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado;

Exemplo:

Fiscal da Receita é contratado para prestar consultoria privada sobre nova regulação tributária.

6.1 Parentesco ou Amizade íntima com Agentes Públicos

Os Colaboradores da Radix que possuam relação de Amizade Íntima ou de Parentesco de até terceiro grau com Agentes Públicos deverão informar ao Compliance Officer e ao setor de Gente e Gestão, que irão avaliar os riscos decorrentes dessa relação.

Na sequência, o Compliance Officer discutirá as medidas de integridade cabíveis, como a realocação do Colaborador em outra unidade, caso seja necessário.

As situações que envolvam o Parentesco de Terceiros com Agentes Públicos também serão analisadas, caso a caso, pelo Compliance Officer.

6.2 Contratação de Agente Público e Ex-agente Público

Antes de tudo, a Radix deve verificar com base na Legislação Anticorrupção se o Agente Público e/ou ex-Agente Público pode ser contratado. Internacionalmente, a Radix observará o disposto no FCPA e no UKBA. No Brasil, a Companhia deve observar o disposto na Lei n.º 12.813/2013. Em ambos os casos, a Companhia deverá observar se a escolha foi feita por razões técnicas e com base nas qualificações profissionais do possível Colaborador, afastando as hipóteses de contratações que visem facilitar o acesso a órgãos ou autoridades, bem como obter informação privilegiada.

6.2.1 Tratamentos Específicos

Em razão do exercício de determinadas funções, a Lei de Conflito de Interesses prevê tratamentos diferenciados para alguns Agentes Públicos.

Por exemplo, titulares de cargos de Ministro de Estado, de Cargos de Natureza Especial e alguns do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (denominados “Cargos DAS”) - assim como autoridades equivalentes - que tenham tido acesso a informações que possam ter repercussão econômica estão impedidos de exercer atividades ou de prestar qualquer serviço no setor de sua atuação, por um período de quatro meses, contados da exoneração.

Tais autoridades se compõem, por exemplo, de membros do Conselho de Governo, do Conselho Monetário Nacional, da Câmara de Política Econômica e da Câmara de Comércio Exterior do Conselho de Governo, do Comitê de Gestão da Câmara de Comércio Exterior e do Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil.

Essas autoridades, em razão de normas federais, também estão impedidas de aceitarem cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

Do mesmo modo, estão impedidas de patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenham tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores à exoneração.

Por consequência, esse impedimento recai também sobre a possibilidade de celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego.

Há casos em que o servidor poderá realizar as atividades aqui listadas, mas isso dependerá de autorização formal e explícita da Comissão de Ética Pública (CEP) ou da Controladoria-Geral da União, a depender do caso!

6.2.2 Critérios para Contratação

Como regra, na contratação de Agentes Públicos e/ou ex-Agentes Públicos, devem ser atendidos os requisitos técnicos, bem como ser analisado se a escolha foi feita com o objetivo de possibilitar o fácil acesso a órgãos ou autoridades, ou de obter informação privilegiada.

Tratando-se de ex-Agente Público, a Radix fica obrigada a checar se ele não está impedido de atuar no setor em virtude de eventual quarentena.

Caso a Área de Gente e Gestão confirme a contratação, deverá realizar um pedido para o Compliance Officer abordando, necessariamente, os seguintes pontos:

- Qual o órgão de origem do Agente Público, bem como o cargo ocupado?
- Há Conflito de Interesses?
- Há obrigação de cumprimento de quarentena?

- Quem indicou/requereu a contratação?
- A remuneração estabelecida é condizente com a qualidade e relevância do serviço prestado?
- Foram observados os requisitos da Legislação Anticorrupção, nomeadamente da Lei nº 12.813/2013, o FCPA o UKBA, e/ou qualquer outra norma aplicada no âmbito do órgão ou entidade a que a pessoa era vinculada?
- Há interesse, por parte da Radix, em informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas pelo candidato à vaga?

Recebida a solicitação, caberá ao Compliance Officer analisar possível situação de Conflito de Interesses, aprovando ou não a contratação.

Ressalta-se que a mesma regra se aplica no caso de contratação de Colaboradores com Parentesco de até terceiro grau com Agentes Públicos ligados a órgãos ou entidades do governo que a Radix tenha negócios ou trato rotineiro.

7. Conflito de Interesses no Setor Privado e Regras para Colaboradores

Sempre que os interesses particulares influenciarem, direta ou indiretamente, na sua atuação como Colaborador da Radix, estará configurada a situação de potencial Conflito de Interesses, que deverá ser reportada ao Compliance Officer.

Lembre-se: uma situação de potencial Conflito de Interesses, por si só, não configura uma violação às políticas de Compliance da Companhia, mas sim a sua ocultação.

Não se configuram Conflito de Interesse atuar como professor em escola, universidade ou centro de ensino, tampouco atuar como voluntário em projetos sem fins lucrativos.

Os seguintes exemplos configuram Conflito de Interesses:

- Deixar de agir ou tomar qualquer decisão para favorecer de forma ilegítima qualquer outro interesse em detrimento dos interesses da Radix;
- Atuar, sem autorização prévia, como colaborador, contractor ou prestador de serviços de uma empresa que é potencial cliente da Radix ou é concorrente direto na área de atuação da Radix;
- Utilizar cargo ou posição para apropriar-se de oportunidades de negócios empresariais, obtenção de vantagens indevidas;
- Utilizar informações confidenciais e/ou privilegiadas para benefício próprio, de Parentes/Amizades Íntimas ou qualquer outro interesse em detrimento dos interesses da Radix;

- Ter interesse financeiro pessoal e/ou de Parentes/Amizades Íntimas, participação societária relevante ou interesse com participação nos lucros em um concorrente ou empresa que tem relações ou deseja fazer negócios com a Radix;
- Estar envolvido ou influenciar na contratação de profissionais, de fornecedores ou na concessão de patrocínios, incentivos, doações, nas quais tem um interesse financeiro próprio ou de Parentes/Amizades Íntimas;
- Conduzir negócios com Parentes/Amizades Íntimas em nome da Radix sem autorização expressa da Área de Compliance e os devidos responsáveis comerciais;
- Estar envolvido, direta ou indiretamente, no gerenciamento ou administração de contratos e outras transações com concorrentes ou com empresa em que tenha interesses, diretos ou indiretos;
- Usar indevidamente os recursos tangíveis e intangíveis da Radix para ganhos pessoais ou para fins contrários aos interesses da Companhia.

7.1 Contratação de Fornecedores e Parceiros de Negócios

A seleção de fornecedores e parceiros de negócios deve ser feita de forma objetiva e imparcial, considerando os aspectos técnicos e comerciais durante todo o processo.

Não é permitida a contratação de fornecedores ou parceiros de negócios que tenham Amizade Íntima ou Parentesco com os responsáveis pela contratação e/ou estabelecimento da parceria.

É proibida também a contratação de fornecedores e parceiros de negócios em que Colaboradores possuam qualquer tipo de participação societária.

O processo de contratação seguirá, além das regras previstas nesta Política, as diretrizes da Política de Gestão de Terceiros, em especial a análise e seleção com base no risco de integridade do terceiro, a partir do exame do possível envolvimento do Terceiro em atos de corrupção e fraude..

7.2 Contratação de Parentes dos Colaboradores da Radix

Toda contratação de parentes de até terceiro grau de atuais Colaboradores da Companhia deverá ser aprovada pela Diretoria de Gente e Gestão e pelo Compliance Officer, independentemente do tipo de contratação e nível hierárquico.

Para isso, o processo de contratação deve ser submetido a uma avaliação criteriosa. A aprovação da contratação só poderá ocorrer caso:

- Conte com a análise e a aprovação da Diretoria de Gente e Gestão e do Compliance Officer;
- O candidato não for alocado no mesmo setor do Colaborador que for seu parente, seja na mesma unidade ou na mesma Área Corporativa em outra localidade;
- Não exista gestão sobre as partes envolvidas; etc.

Outros critérios poderão ser apreciados a critério da Diretoria de Gente e Gestão e do Compliance Officer a depender do caso concreto, sempre visando o melhor interesse da Radix e o afastamento de situações de Conflito de Interesses.

7.3 Parentesco com Colaboradores de Empresas Concorrentes

O Colaborador que possuir parentes de até terceiro grau trabalhando ou prestando serviços, ainda que temporariamente, a empresas concorrentes deverá reportar tal fato ao Compliance Officer e ao setor de Gente e Gestão.

Vale ressaltar que a Radix adota esses cuidados para evitar a troca de informações comerciais estratégicas com empresas concorrentes e, conseqüentemente, reduzir o risco de formação de cartel.

7.4 Exercício de Outra Atividade Profissional

É permitido ao Colaborador o exercício de outra atividade profissional, desde que:

- O exercício não se configure como uma nova relação de emprego;
- Não seja realizados serviços similares ao da RADIX;
- Seja em horário contrário ao expediente junto à Radix;
- Não prejudique as atividades desempenhadas na Companhia;
- Não configure Conflito de Interesses; e
- A Radix entenda ser compatível.

É expressamente proibido ao Colaborador exercer qualquer tipo de atividade profissional vinculada às pessoas e/ou às empresas que sejam clientes, parceiros, concorrentes ou fornecedores da Radix.

A chefia imediata e a Área de Gente e Gestão deverão ser comunicadas imediatamente. Por sua vez, o Compliance Officer é a instância responsável por analisar a compatibilidade e a existência de potencial Conflito de Interesses da atividade profissional.

Além disso, enquanto houver vínculo com a Radix, o Colaborador deverá informar sobre quaisquer alterações dessa atividade profissional.

7.5 Candidatura a Cargo Político

Como empresa que defende o pluralismo democrático, a Radix reconhece a importância do livre debate de ideias, desde que feito de forma democrática e pacífica.

Caso algum Colaborador queira se candidatar a um cargo político, o *Compliance Officer* e a área de Gente e Gestão devem ser notificados

8. Regras para Novos Colaboradores

No momento da admissão, todos os Colaboradores deverão reportar a Área de Gente e Gestão qualquer Amizade Íntima, Parentesco e/ou outro fato que possa causar situações de Conflito de Interesses.

A Radix também exigirá o preenchimento de “Declaração de Conflito de Interesses” para fins de registro e controle das informações prestadas.

9. Regras para Ex-colaboradores

Ao se desligar da Radix, todos os Colaboradores têm o dever de não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas ou estratégicas, as quais foram obtidas em razão das atividades exercidas anteriormente na Companhia.

10. Gestão de Consequências

Além das penalidades legais, o desvio de conduta pode resultar na aplicação das seguintes medidas disciplinares ao Colaborador, incluindo membros da alta administração, ou ao Terceiros, conforme a natureza e gravidade da infração:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão; e
- Demissão do Colaborador ou rescisão do contrato com Terceiro.

Em todos os casos, os fatos serão apurados mediante procedimento formalmente instaurado, detalhado em política própria.

As medidas disciplinares serão aplicadas após decisão do Comitê de Ética.

11. Canal de Denúncia

O Colaborador ou Terceiro que presenciar qualquer ato ilegal, antiético ou em desconformidade com as Políticas da Radix deve reportar tal acontecimento ao nosso Canal de Denúncia (canaldedenuncia@radixeng.com.br). A denúncia poderá ser feita de forma anônima.

A Radix garante que a apuração dos fatos ocorrerá de forma confidencial e que o denunciante de boa-fé não sofrerá retaliação por realizar a denúncia. O canal será gerido de modo isento e profissional.